

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 216/2005 DA COMISSÃO****de 10 de Fevereiro de 2005****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Fevereiro de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 2005.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

## ANEXO

## do regulamento da Comissão, de 10 de Fevereiro de 2005, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros <sup>(1)</sup>	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	104,2
	204	78,6
	212	157,6
	248	82,5
	624	81,4
	999	100,9
0707 00 05	052	180,7
	068	65,0
	204	80,6
	999	108,8
0709 10 00	220	36,6
	999	36,6
0709 90 70	052	172,1
	204	242,3
	999	207,2
0805 10 20	052	44,8
	204	42,9
	212	44,7
	220	41,7
	400	45,0
	421	23,4
	448	31,7
	624	56,5
	999	41,3
0805 20 10	052	76,5
	204	79,8
	624	69,9
	999	75,4
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	60,4
	204	92,7
	400	77,9
	464	42,4
	624	74,2
	662	34,0
	999	63,6
0805 50 10	052	46,6
	220	27,0
	999	36,8
0808 10 80	400	103,1
	404	89,0
	528	96,4
	720	61,4
	999	87,5
0808 20 50	388	81,4
	400	89,6
	528	60,7
	999	77,2

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11). O código «999» representa «outras origens».